

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FABIANA DE MATOS FRANCISCO – 314.396.258-59**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Angela Catione Cortelazzi, nº 195, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16206-492, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.146.042.0001-69, Isenta de inscrição estadual, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e, do outro lado **A.D.J. ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA**, entidade localizada na Rua João Galo, nº 1091, Centro, em Birigui – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.768.069/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Wesley Moterani, inscrito no RG sob o nº 15.295.414-4 e no CPF nº 054.789.938/67, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si, junto e acertado um **CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a prestação dos serviços de pessoa Jurídica no atendimento de Nutrição a pacientes, do Projeto doce Cuidado e pacientes da Instituição, nos horários agendados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor definido entre as partes é de **R\$ 40,00 por consulta** (Quarenta Reais), para a realização dos serviços definidos na **Cláusula Primeira**;

Parágrafo Único: Os pagamentos serão feitos mensalmente em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: Responderá a **CONTRATADA**, nos termos dos Artigos 186 e 187, combinados com o Artigo 927 do Novo Código Civil Brasileiro nº 10.406 de 10/01/2002, pela ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, no atendimento aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA: Compete a **CONTRATADA**:

1. Chegar no horário pré-estabelecido na **Cláusula Primeira**;
2. Cumprir as finalidades definidas na **Cláusula Primeira**;

CLÁUSULA QUINTA: São direitos da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar os serviços, sem que, com isso haja isenção ou diminuição da responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar pontualmente o valor dos serviços, conforme pactuado na **Cláusula Segunda**;

2. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao **CONTRATADO**, para perfeita execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA: Com relação ao prazo:

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços por um período de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA: O contrato se rescindirá, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Por culpa da **CONTRATANTE**:

1. Se a mesma deixar de satisfazer pontualmente qualquer das obrigações de sua responsabilidade;
2. Por infração de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas;

b) Por culpa da **CONTRATADA**:

1. Se proceder a execução dos serviços em desacordo com o pactuado;
2. Se deixar de cumprir o que esclarece a **Cláusula Terceira** do presente instrumento, ou quaisquer cláusulas deste contrato;

Parágrafo Primeiro: Uma vez declarado rescindido este contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar os serviços a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual, pela infração a que tenha dado causa na rescisão;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** deverá, caso ocorra o mencionado no parágrafo anterior, pagar à **CONTRATADA** todos os serviços realizados pelo mesmo, até aquele momento;

Parágrafo Terceiro: Caberá à **CONTRATADA**, caso ocorra à rescisão por sua culpa, arcar com todas as responsabilidades decorrentes de sua inadimplência;

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, ceder, transferir ou prometer fazê-lo, os direitos e obrigações que lhe competem por força do presente instrumento, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA: A qualquer tempo este contrato poderá ser reajustado, desde que definido entre as partes e pactuado através de Adendo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, para os devidos fins, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Birigui - SP, 01 de Julho de 2020.



ADJ-Associação de Diabetes Juvenil da Região
Noroeste Paulista



FABIANA DE MATOS FRANCISCO
214.396.258-59

Testemunhas:



Cláudia Terensi

Nome:

RG: 25 508674-x



Bruna Camargo

Nome:

RG 41.608.179-4